



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 009, 17 de outubro de 1951.

Cria a taxa da produção de café no município de Mantena e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a taxa da produção de café para o exercício de 1952.

Art.2º. A taxa fixa para cobrança e execução será cobrada a razão de Cr\$ 5,00 por saca de 61 quilos.

Art.3º. O montante arrecadado será depositado em estabelecimento Bancário, onde se destinará o fundo monetário em instalação de água no perímetro urbano da cidade.

Parágrafo único. O prazo de exterminação da referida taxa ora criada, será de 3 anos a partir do exercício de 1952.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam executar inteiramente como nela se contém.

Mantena, 17 de outubro de 1951.

**José Romero Duque
Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura